



CONTRATO N° 017 /2018

Contrato de obra que fazem entre si, de um lado o Município de Jangada - MT e do outro lado empresa: ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, com se na Rua Antonio Bernardino S/Nº, inscrita no CNPJ Nº 15.319.010/0001-61, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. **ROBERTO CONCEIÇÃO ROCHA DE AZAMBUJA**, Brasileiro, Portador do RG nº 663442 SSP/MT e CPF nº 427.984.771-15, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente da Tomada de Preços 001/2018, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo celebrado em conformidade com despacho proferido no processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, e, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital, demais documentos e à proposta da adjudicatária pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

1.2 O presente contrato tem por objeto a seleção para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO P. A. RAIZAMA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, em anexo, que dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição.

1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.2.1 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



1.2.2 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

1.2.3 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.5 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

2.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.5.1. Pela CONTRATADA:

2.5.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

2.5.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

2.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

2.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

2.5.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

2.5.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

2.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

2.5.1.8 - Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.5.2. Pela Fiscalização

2.5.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

2.5.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

2.5.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;



2.5.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

2.5.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Efetuada a última medição e cumprido o disposto na Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

3.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.

3.3. O recebimento definitivo da obra será feito depois de decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

4. 0 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 619.885,97 (Seiscentos e Dezenove Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), a serem pagos como abaixo especificado, com recursos provenientes de convênio com o Governo Federal, Ministério da Saúde - SANEAMENTO BASICO RURAL - PROGRAMA DE MELHORIA NA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA, TC Nº 0977/2009 CV Nº 25100.066428/2009-64, e recursos próprios, sendo R\$ 449.281,26 pagos com convênio e R\$ 170.604,71 com recursos próprios ficando, as parcelas, quando for o caso, vinculadas à liberação dos recursos, mediante medição mensal (Folha de Medição e Quadro Demonstrativo).

4.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. O CONTRATANTE designará uma Comissão de Medição, composta por três membros, sendo o Presidente o Engenheiro Fiscal da Obra, que, juntamente com o representante da CONTRATADA, farão a medição mensal.

4.2.2. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.



4.2.3. Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório da Comissão de Medição, deverá ser anexada ao processo, juntamente com o de reajustamento, quando for o caso, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.

4.2.4. A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, até 5º (Quinto) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente.

4.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para a execução da presente obra e serviços é até o dia **30 (trinta) de Junho de 2018** de acordo com o prazo do convênio, contados da data da Primeira Ordem de Serviço, poderá ser prorrogado de acordo com o prazo do convênio.

5.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

5.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

5.3.1 - Calamidade pública;

5.3.2 - Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provada que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

5.3.3 - Chuvas copiosas e suas consequências;

5.3.4 - Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

5.3.5 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro e no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

5.4 - Nos casos previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

5.4.1 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

5.4.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para as obras, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

6.3. Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previsto nos formulários do Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos proveniente do - SANEAMENTO BASICO RURAL - PROGRAMA DE MELHORIA NA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA. E recursos próprios, Serão classificadas à conta do elemento **06.001.17.511.0016.1044.449051.00.00.00** - Obras e Instalações, conforme TC Nº 0977/2009 CV Nº 25100.066428/2009-64.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3 - O atraso injustificado no início da obra.

8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado Diário de Obra.

8.1.8 - A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

8.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.9. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.



8.3.1. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado Desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.6 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no início ou na conclusão da obra;

9.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Jangada, na administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3 - A desistência da Contrata de executar a obra acarretará para a mesma a Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2 - As multas aplicadas nos termos desta cláusula serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.2.1 - O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

10.4. Farão parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4.2. - Edital de Tomada de Preços nº 001/2018.

10.4.3. - A planilha de quantitativos e custos unitários da vencedora.



10.4.4. – O Cronograma Físico – Financeiro da Vencedora.

10.4.5. – Os Projetos.

10.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital da Tomada de Preços 001/2018, bem como à proposta da adjudicatária.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Rosário Oeste - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Jangada – MT, 20 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 15.319.010/0001-61
ROBERTO CONCEIÇÃO ROCHA DE AZAMBUJA - Proprietário
RG nº 663442 SSP/MT
CPF nº 427.984.771-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Abastecimento de Agua						
Abastecimento P.A. Raizama						
			BDI	25,00%	SINAPI 08/2017	
ITEM	CÓD. ITEM		Unidade	QTD	Preço Unitario C/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
1.0	PÁTIO					
1.1	435904	GRAMA BATATAIS	M²	750	R\$ 12,06	R\$ 9.046,88
TOTAL ITEM						R\$ 9.046,88
2.2.10	VIDROS					
2.2.10.1	435905	VIDROS LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPEÇURA 4MM	M²	11,36	R\$ 159,81	R\$ 1.815,47
TOTAL ITEM						R\$ 1.815,47
2.2.13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS					
2.2.13.14	435906	RESERV. DE FIBROC. CAP = 1000L C/ ACESSORIOS	UD	03	R\$ 1.126,94	R\$ 3.380,81
TOTAL ITEM						R\$ 3.380,81
2.2.15	LIMPEZA					
2.2.15.1	435934	LIMPEZA FINAL DA OBRA	UD	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
TOTAL ITEM						R\$ 100,00
3.1	EQUIPAMENTOS					
3.1.1	435907	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO PARA AINDAMENTO DO CONJUNTO MOTOR- BOMBA SUBMERÇA INCLUSO PARTIDA DIRETA, RELES DE NIVEL INFERIOR E SUPERIOR, RELES TERMICO E DE FALTA DE FASE PARA-RAIOS DE FASE, DISJUNTOR GERAL E CHAVE GERAL COMO OPÇÕES MANUAL E AUTOMATICA	UD	01	R\$ 2.043,76	R\$ 2.043,76
3.1.2	435908	CONJUTO ELEVATORIO MOTOR-BOMBA SUBMERSA DE 7,5CV, MODELO SUB 45 7,5 S4 E26 DA SCHNEIDER OU SIMILAR	UD	01	R\$ 8.431,40	R\$ 8.431,40
TOTAL ITEM						R\$ 10.475,16
3.2	TUBOS E CONEXÃO FERRO FUNDIDO					
3.2.1	435909	TUBO DE FERRO FUNFIFO PP PARA ESGOTO E AGUA FLUVIAIS (DIAMETRO DA SEÇÃO :3")	M	137,1	R\$ 190,04	R\$ 26.054,14
3.2.2	435910	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL COM PORTINHOLA (DIAMETRO DA SEÇÃO 2 1/2")	UD	01	R\$ 251,94	R\$ 251,94
3.2.3	435911	REGISTRO GAVETA 2,1/2 BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	02	R\$ 181,40	R\$ 362,80
TOTAL ITEM						R\$ 26.668,88
4.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
4.1.1	435912	INSTALAÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS	UD	02	R\$ 156,81	R\$ 313,63
4.1.2	435913	FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE FLUOR E CLORO, ELETRONICAS,DIITAIS, COM REGULAGEM ELETRONICA DE VAZÃO	UD	02	R\$ 1.431,25	R\$ 2.862,50

4.1.3	435914	INSTALAÇÃO DE AGITADORES	UD	02	R\$ 78,76	R\$ 157,53
4.1.4	435915	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AGITADORES ELÉTRICOS DE FLUXO RADIAL, EM AÇO INOX, COM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO, EIXO C/1,50M, ACIONAMENTO ELETRICO.	UD	02	R\$ 2.110,00	R\$ 4.220,00
4.1.5	435916	RESERVATORIO D'AGUA DE FIBROCIMENTO CILINDRICO OU RETANGULO, CAPACIDADE DE 1000L - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (EXCLUSIVE TUBUALAÇÃO DE BOIA)	UD	02	R\$ 806,28	R\$ 1.612,55
TOTAL ITEM						R\$ 9.166,20
5.3	RESERVATÓRIO					
5.3.1	435917	RESERVATORIO METALICO ELEVADO TIPO TAÇA CAPACIDADE DE 25000 LITROS COM NIVEL D'AGUA ALTURA DE 21M CONFECCIONADO EM CHAPA COR 420 - "3/16 E 1/4" PINTURA INTERNA EM RESINA EPÓXI, EXTERNA FUNDO PRIME OXIDO DE ALUMINIO E ESMALTE SINTETICO BRANCO ESCADA INTERNA E EXTERNA COM GUARDA CORPO, INCLUSO CONEXÕES GALVANIZADAS DE ENTRADA E SAÍDA	UD	01	R\$ 38.188,75	R\$ 38.188,75
TOTAL ITEM						R\$ 38.188,75
6.3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS					
6.3.1	435918	LIMPEZA SUPERFICIAL CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	M²	6287,8	R\$ 0,31	R\$ 1.964,94
6.3.2	435919	ESCAVAÇÃO DE VALA NÃO ESCORADA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA 105 HP (CAPCIDADE DE 0,78M3) SEM ESGOTAMENTO	M²	5712,8	R\$ 8,88	R\$ 50.701,10
6.3.3	435920	COMPACTAÇÃO MANUAL FUNDO DE VALAS COM MAÇO = 10 KG. P/REDE DE ESGOTO	M²	5712,8	R\$ 2,34	R\$ 13.353,67
6.3.4	435921	REATERRO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE VALAS	M²	6835,74	R\$ 50,94	R\$ 348.195,51
TOTAL ITEM						R\$ 414.215,21
6.4	FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE PVC DE FOFO JE					
6.4.1	435922	TUBO PVC P/REDE AGUA JE 1 MPA DIAMETRO DE 25MM	M	7441,06	R\$ 3,10	R\$ 23.067,29
6.4.2	435923	TUBO PVC P/REDE AGUA JE 1 MPA DIAMETRO DE 50MM	M	2080,28	R\$ 15,63	R\$ 32.504,38
TOTAL ITEM						R\$ 55.571,66
6.5	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO PVC					
6.5.1	435924	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA - DN50 P/AGUA	M	9521,34	R\$ 1,59	R\$ 15.115,13
TOTAL ITEM						R\$ 15.115,13
6.6	REGISTRO DE MANOBRA					
6.6.1	435925	CAIXA DE INSPENÇÃO 90X90X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UD	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6.6.2	435926	REGISTRO DE GAVETA 4" BRUTO LATAO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	01	R\$ 416,25	R\$ 416,25
6.6.3	435927	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	02	R\$ 81,25	R\$ 162,50
6.6.4	435928	REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO -	UD	01	R\$ 56,25	R\$ 56,25

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
TOTAL ITEM						R\$ 2.435,00
6.7	LIGAÇÕES DOMICILIARES					
6.7.1	435929	RAMAL RADIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E ATERRO	M	680	R\$ 26,56	R\$ 18.062,50
6.7.2	435930	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE AGUA DE REDE A O HIDROMETRO, COMPOSTO POR COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVAS DE 50MMX1/2 ADAPTADOR PVC SOLDAVEL/ROSCA 20MMX1/2 TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 20MM E REGISTRO DE PVC ESFERA ROSQUEAVEL 1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	68	R\$ 56,55	R\$ 3.845,47
6.7.3	435931	KIT DE CAVELETE PVC COM REGISTRO 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	68	R\$ 53,50	R\$ 3.638,00
6.7.4	435932	HIDROMETRO 3,00M3/H, D=1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	68	R\$ 120,01	R\$ 8.160,85
TOTAL ITEM						R\$ 33.706,82
VALOR TOTAL						R\$ 619.885,97